

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE
MATERIAIS – PPGCEM, COLEGIADO DE COORDENAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 01/2026/COLEGIADO DE
COORDENAÇÃO – PPGCEM**

Estabelece critérios para a definição do número máximo de Discentes de Mestrado e Doutorado orientados por Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais.

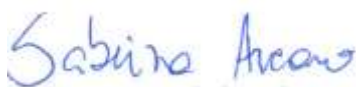
O Presidente do Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar critérios para a definição do número máximo de Discentes orientados por Docente Permanente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, com base nos indicadores acadêmicos e institucionais do ano anterior.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Criciúma, SC, 24 de fevereiro de 2026.



Prof.ª Dr.ª SABRINA ARCARO
Coordenadora Titular do Programa de Pós-Graduação em
Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM
Portaria 40/2025-Reitoria

Art. 1º - O número máximo de Discentes orientados por Docente Permanente será realizado a partir dos resultados obtidos no ano anterior, sendo obrigatório:

§ 1º – Ser Docente Permanente do Programa e estar devidamente credenciado no Programa;

§ 2º – Obedecer aos limites de vagas do Programa, à área de atuação do docente e ao seu desempenho no ano anterior, conforme a fórmula:

Nº de Orientações = (número de Discentes regulares / Docentes Permanentes)
+ F-DPI + BE

Sendo:

BE = bolsa externa captada por projeto de pesquisa de organismo oficial de fomento ou de empresa

F-DPI = Fator DPI, no qual considera-se:

$DPI < 1,5 = 0$

$1,5 \leq DPI \leq 3,99 = 1$

$4 \leq DPI \leq 5,99 = 2$

$DPI > 6 = 3$

Art. 2º - O limite máximo de Discentes orientados por Docente Permanente é 15 (quinze).

Art. 3º - A distribuição de orientações aos docentes permanentes será realizada pelo colegiado de coordenação logo após a publicação do resultado final do processo seletivo discente regular de cada ano, considerando apenas o número de alunos regulares matriculados.

Art. 4º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Coordenação, podendo-se recorrer à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e, em última instância, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão.